



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:168 — Altera a redacção do artigo 651 da pauta de importação e introduz alterações na mesma pauta e no índice remissivo.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 36:168

Vistos os n.ºs 7.º e 12.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É alterada como segue a redacção do artigo 651 da pauta de importação:

Artigo 651. Aparelhos radioeléctricos receptores para telegrafia, telefonia, televisão e telemecânica; amplificadores eléctricos de potência e respectivos aparelhos de comando, e aparelhos para impressão mecânica, eléctrica ou magnética, de sons em discos, rolos, fitas ou fios.

Art. 2.º O dizer «discos ou rolos para gramofones e instrumentos semelhantes», comum aos artigos 1:000 e 1:001 da pauta de importação, é substituído por «discos, rolos ou fitas para gramofones ou instrumentos semelhantes».

Art. 3.º É inserida a seguinte nota (a) aos artigos 1:000 e 1:001 da pauta de importação:

(a) Só se classificam por este artigo as fitas sem quaisquer imagens projectáveis ou susceptíveis de serem reproduzidas por qualquer outra forma.

Art. 4.º A actual nota (a) ao artigo 1:012-A da pauta de importação passa, com a mesma redacção, a constituir a nota (b) a esse artigo.

Art. 5.º A rubrica do índice remissivo da pauta de importação «Teares com ou sem os liços» é aditada dos dizeres «e os respectivos órgãos quando importados conjuntamente».

Art. 6.º As rubricas «Amplificadores eléctricos de potência (amplificadores electrónicos)» e «Audioamplificadores (amplificadores eléctricos de potência)» do índice remissivo da pauta de importação são aditadas dos dizeres «e respectivos aparelhos de comando».

Art. 7.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Aparelhos para impressão mecânica, eléctrica ou magnética, de sons em discos, rolos, fitas ou fios — Artigo 651.
Cloridrato de anilina (sal de anilina) — Artigo 393.
Fitas para gramofones ou instrumentos semelhantes:

— gravadas — artigo 1:000.
— não gravadas — artigo 1:001.

Órgãos de teares:

— importados conjuntamente com os respectivos teares — incluem-se no peso dos teares.
— importados sem os teares — vide aparelhos e máquinas industriais não especificados.

Sal de anilina (cloridrato de anilina) — artigo 393.

Art. 8.º É suprimida no índice remissivo da pauta de importação a rubrica «Aparelhos para gravação eléctrica de discos» e a respectiva remissão.

Art. 9.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.